

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

OFÍCIO Nº 88/2020/PROEXT

Petrolina, 29 de dezembro de 2020.

À: Pró-Reitoria de Administração e Planejamento  
Sr. Jean Carlos Coelho de Alencar

**Assunto: Classificação de projeto conforme Resolução 06/2019 - CONSUP**

Prezado Jean,

Com cordiais cumprimentos, venho avaliar e classificar o projeto *“Implementação do Cadastro Ambiental Rural e Apoio ao Fortalecimento Institucional de Comunidades Quilombolas em Pernambuco”* conforme preconizado na Resolução nº 06/2019 do Conselho Superior, conforme segue.

**Objeto:** Contratação de Fundação de Apoio para execução do projeto Implementação do Cadastro Ambiental Rural e Apoio ao Fortalecimento Institucional de Comunidades Quilombolas em Pernambuco.

**Interessado:** Herlon Alves Bezerra SIAPE: 1728413

Coordenadora Geral – Campus Petrolina

Em atendimento a recomendação da RESOLUÇÃO Nº 06 DO CONSELHO SUPERIOR, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019, que diz:

*Art. 5º Segundo as fontes de recursos para o financiamento das ações, os projetos de que trata esta Resolução são classificados nos seguintes tipos:*

*II – Tipo B: quando o IF SERTÃO-PE contratar fundação de apoio para a gestão administrativa e financeira de projetos com repasse de recursos do orçamento próprio, provenientes de suas dotações orçamentárias anuais, de termos de execução descentralizada de órgãos e/ou entidades integrantes do orçamento da União (art. 9º da Lei nº. 10.973, de 2004 e art. 12A, inciso I, do Decreto*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**

*nº. 6.170, de 2007) ou por meio de convênios celebrados com Estados e Municípios (art. 1º, § 3º, do Decreto nº. 6.170, de 2007).*

Em face das considerações acima, restritas ao exame dos termos apresentados a esta Pró-reitora de extensão e cultura, CLASSIFICAMOS o referido projeto como tipo B.

Emenda parlamentar nº 12180019 – Deputado Gonzaga Patriota

Ação 21B3, PTRES 177626, Fonte 8188000000

Valor do TED referente a etapa de responsabilidade da fundação de apoio: R\$ 120.000,00

Certo de vossa atenção e acolhimento.

Vitor Prates Lorenzo  
Pró-reitor de Extensão e Cultura  
Portaria DOU nº 152, 20 de fevereiro de 2020